

Continue



Modelo de proposição

[illegible]

A visita do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa. Sala de sessões, em 6 de maio de 2020

De 2020Deputado(a) NOME COMPLETO DO(A) ESTUDANTE - EXEMPLOS DE PROJETOSAs proposições apresentadas a seguir foram elaboradas por estudantes que participaram do PIBJ em edições anteriores. Elas são apresentadas aqui apenas com a finalidade de ilustrar o formato das proposições. • EXEMPLO DE PROJETO QUE CRIA NOVA LEI Da Sra. Maria Eduarda Martins Dispõe sobre a criação de mecanismos complementares ao processo seletivo para ingresso de estudantes em cursos de graduação do ensino superior em instituições públicas e privadas e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta: Artigo 1º - Esta lei trata da criação de mecanismos complementares ao processo seletivo para ingresso de estudantes em cursos de graduação do ensino superior em instituições públicas e privadas. Artigo 2º - Ficam autorizadas as instituições públicas e privadas a utilizarem mecanismos de análise da vida escolar dos candidatos nos processos seletivos de ingresso para seus respectivos cursos de ensino superior. Artigo 3º - Os processos seletivos deverão considerar também a avaliação do histórico de rendimento e da vida escolar dos candidatos em instituições de ensino superior. Artigo 4º - As instituições de ensino superior deverão disponibilizar aos interessados os procedimentos de inscrição para participação no processo de seleção de estudantes em instituições de ensino superior. Artigo 5º - A instituição de ensino.Parágrafo único - Todas estas ações devem ser devidamente evidenciadas por declarações, cartas de recomendação, fotos ou outro tipo de evidência fidedigna para avaliação. Artigo 4º - As instituições que optarem por incluir este mecanismo de análise devem compor uma comissão de avaliação nas seguintes proporções: I - 15% de representantes dos funcionários da instituição.II - 35% de representantes docentes do curso de graduação.III - 20% de representantes da equipe gestora da instituição.IV - 20% representante da equipe de coordenação pedagógica da instituição.V - 10% de representantes discentes com pelo menos 70% do curso concluído. § 1º A participação destes membros na comissão de avaliação pode ser revertida em benefícios financeiros ou funcionais de interesse da instituição e do membro da comissão. § 2º A comissão de avaliação tem autonomia para estabelecer padrões documentais, prazos de entrega, bem como mecanismos de punição em caso de irregularidades e outras providências para melhor atender os candidatos e facilitar os procedimentos de análise. § 3º Todas as exigências devem ser esclarecidas nos editais de divulgação dos processos seletivos. Artigo 5º - O processo seletivo obrigatoriamente considerará as competências e as habilidades definidas pela Base Nacional Comum Curricular, conforme determina a legislação federal vigente, não podendo os mecanismos complementares criados por esta lei substituir esta exigência. Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Justificativa Analisando o atual processo de seleção do ensino superior no país, concluo que o ingresso de estudantes se torna difícil e injusto, pois a seleção é feita através de uma única forma: a prova do vestibular. De que maneira uma única avaliação pontual pode avaliar os, pelo menos, 17 anos de vida escolar de um aluno? Estudo em uma escola de ensino médio privada, onde a carga horária nos faz ficar praticamente o dia todo na escola. Ainda, estar no 3ºEM em uma escola particular é praticamente falar apenas em vestir! Quase não tive tempo de escrever este projeto de lei justamente pelo aperto que é estudar entre uma prova e outra. Mas, como polígrafo, estou certo de que há muitos alunos que não conseguem passar por esse processo de seleção. Além disso, a maioria dos alunos que não consegue passar por esse processo de seleção acaba ficando fora da educação superior, o que gera consequências negativas para a sociedade. Portanto, acredito que a criação de mecanismos complementares à avaliação tradicional seja uma medida necessária para garantir o acesso de todos aos cursos superiores. Desta forma, esta proposta legislativa põe em discussão a valorização dos saberes ensinados aos alunos durante toda a Educação Básica, somados ao seu envolvimento social. Podem ser acrescidos aos processos seletivos análises de histórico escolar, participação em Grêmios Estudantis, nomeação como representante de classe, desempenho em concursos culturais e olimpíadas escolares, estágios profissionais, trabalho voluntário de todas as naturezas, trabalho de iniciação científica, até chegarmos em recomendações das próprias instituições de ensino e tantas outras possibilidades que, uma vez colocado este projeto em debate, podem surgir. Assim, a graduação universitária será nada mais do que o fruto de uma vida escolar construída na Educação Básica, e não apenas a mecanização racional de provas pré-estruturadas. Pensem ainda nos efeitos que este projeto gerará na própria Educação Básica! Alunos que de fato possuem a autonomia do futuro em suas mãos. Uma educação que se permitirá ser fim e não meio para o desenvolvimento humano. Humanizar a educação e os processos educacionais pode ser o caminho para ressignificar educação brasileira. Sala de Sessões, em 31 de Maio de 2019Deputada Jovem Maria Eduarda - EXEMPLO DE PROJETO QUE ALTERA LEGISLAÇÃO EXISTENTE Da Sra. Gabriela Nassif Domeneghetto Altera os artigos 37 e 73 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o artigo 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e o artigo 6º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990 para estimular as políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência e dá outras providências. O Congresso Nacional decreta: Artigo 1º - Os artigos 37 e 73 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37 - Constitui modo de inclusão da pessoa com deficiência no trabalho a colocação competitiva, em igualdade de oportunidades com os demais pessoas, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, na qual devam ser atendidas as regras de acessibilidade, o fornecimento de recursos de

.....III.....IV - oferta de aconselhamento, apoio aos empregadores e capacitação de recursos humanos com vistas de definição e ampliação de estratégias de inclusão e de superação de barreiras, inclusive atitudinais;Art. 73I - O Poder Executivo federal, estadual e municipal deverá ofertar pontos espalhados nos centros urbanos com profissionais capazes de atuar como tradutores e intérpretes da Libras, guias intérpretes e profissionais habilitados em Braille em horário comercial.II - A proporção da contratação desses profissionais será de 1 para cada 100 pessoas com deficiência de fala, visão ou audição residentes no município.” Artigo 2º - O artigo 11 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 11.....II.....III.....IV.....V.....VI - despesas feitas com instrução ou capacitação do contribuinte e seus

II - despesas com reformas significativas em estruturas físicas que promovam a integração de pessoas com deficiência. § 1º - As reformas que promovam a integração de pessoas com deficiência devem estar acompanhadas de laudos técnicos de profissionais autorizados e regulamentados pela lei vigente. § 2º - As despesas com os laudos técnicos também compõem o valor para dedução do imposto de renda. V - despesas com instrução ou capacitação de pessoal com vínculo empregatício para o desenvolvimento de habilidades de integração de pessoas com deficiência que não foram descontadas da remuneração desses instruídos ou capacitados. Parágrafo único. A instrução ou capacitação deve ser fornecida por profissionais ou órgãos competentes que atuem dentro das exigências da legislação vigente. * Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Justificativa A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecido como Estatuto da Pessoa com Deficiência é um marco com enorme relevância para a luta pelos direitos e combate das discriminações das pessoas com deficiência. Apesar de ser aprovada em 2015, o estatuto possui alguns mecanismos de inclusão que passam valer apenas a partir de julho de 2019. Motivada por fazer valer a lei e estimular a sociedade civil na adesão dessa bandeira, resolvi associar algumas ações inclusivas que permitirão com que toda a sociedade possa investir e "mergulhar" de vez na luta por um Brasil mais inclusivo. É por isso que realizamos alguns ajustes em alguns artigos do estatuto e possibilitamos com que todo investimento realizado por pessoas físicas e jurídicas em reformas, instrução e capacitação em recursos humanos possa ser usado como dedução do imposto de renda. Nesse sentido, poder público e sociedade civil poderão realizar ações que estimularão a política de inclusão no Brasil e fazer valer, depois de 4 anos de aprovado, o estatuto da pessoa com deficiência. Sala de Sessões, em 31 de Maio de 2019 Deputada Jovem Gabriela Nassif Domeneghetti * (Do Sr. ou Sra. nome completo do(a) estudante completo e outros) Determina/Acrescenta/Altera _____ Art. _____ As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional. Art. 1º

ESTUDANTE * EXEMPLO DE PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO (PEC)A proposição apresentada a seguir foi elaborada por uma estudante que participou do PIBJ em 2019. Ela é apresentada aqui apenas com a finalidade de ilustrar o formato da proposição. * Da Sra. Adriele Lisboa Cerqueira e outros Altera dispositivos da Constituição Federal pertinentes às condições de elegibilidade para os cargos concernentes as eleições proporcionais nos três âmbitos da Federação. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional. Art. 1º O § 7º do art. 14 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação: São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito, de Vereadores, de Deputados Estaduais ou Distritais, de Deputados Federais, de Senadores, ou de quem os haja substituído durante o mandato eletivo que ocupa, mesmo que já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. Art. 2º Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor a partir das próximas eleições proporcionais. Justificativa Apesar de não vivermos em uma Monarquia no Brasil, desperta atenção o fato de que há um crescente número de representantes nos poderes executivo, o legislativo, pertencentes a um mesmo grupo familiar. Ainda que não possuam poder e competência para o exercício dos cargos, por meio do apoio e articulação dos membros da família, que já ocupam cargos eletivos, conseguem converter parte dos eleitores e, acabam eleitos sem ter ocupado qualquer cargo público. Esta situação é bastante visível nas grandes cidades e, mais evidente ainda nas pequenas cidades do interior. Isto é preocupante, principalmente, porque já existem diversos casos de corrupção e desvios de recursos públicos, utilizados, na maioria das vezes para o enriquecimento da família e o financiamento das campanhas. Combater este mal é fundamental para que se reduza os desvios dos já escassos recursos públicos, bem como, evita que oligarquias políticas se perpetuem no poder. A vedação à disputa eleitoral envolvendo membros da mesma família concorre para limitar o surgimento de oligarquias, bem como, possibilita o surgimento de outros grupos políticos e econômicos. Esta proposta de emenda à Constituição tem por objetivo alterar os critérios de elegibilidade de cidadãos que compõem o mesmo grupo familiar, e incentivar a mobilização de outros cidadãos na disputa política, promovendo o crescimento e a manutenção de oligarquias. À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta iniciativa. Sala de sessões em _____ de _____ de 2020 Deputado(a) Nome Completo DO(A)

Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, etc. I - Modelo de Projeto de Resolução que cria Comissão Especial. Projeto de Resolução II - Modelo de Projeto de Resolução que cria Grupo Parlamentar. Projeto de Decreto Legislativo I - Modelo básico de Projeto de Decreto Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo II - Modelo de Projeto de Decreto Legislativo que susta Atos do Poder Executivo. Emendas Substitutivas - Modelo padrão para apresentação de emendas substitutivas (pode ser utilizado para apresentação de emendas à Projeto de Lei Complementar, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, etc). Emendas Supressiva - Modelo padrão para apresentação de emendas supressivas (pode ser utilizado para apresentação de emendas à Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, etc). Emendas Modificativa - Modelo padrão para apresentação de emendas modificativas (pode ser utilizado para apresentação de emendas à Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, etc). Emendas Aglutinativa - Modelo padrão para apresentação de emendas aglutinativas (pode ser utilizado para apresentação de emendas à Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, etc). Emendas à Medidas Provisórias - Modelo padrão para apresentação de emendas (Supressivas, Aglutinativas, Substitutivas, Modificativas ou Aditivas) às Medidas Provisória (MP). Requerimento de Urgência - Modelo de requerimento que solicita urgência urgentíssima para Projeto de Lei. Requerimento de Informação - Modelo de requerimento que solicita informação a ministro de estado. Destaque simples para Votação em Separado - Modelo padrão de requerimento que solicita destaque (simples) para votação em separado de dispositivos de proposições. Destaque de bancada a PL - Modelo de requerimento que solicita destaque de bancada para votação em separado de dispositivos de Projetos de Lei. Destaque de bancada a P - Modelo de requerimento que solicita destaque de bancada para votação em separado de dispositivos de Medida Provisória. Adiamento de votação - Modelo de requerimento que solicita adiamento de votação de proposições. Encerramento de discussão - Modelo de requerimento que solicita encerramento de discussão de proposições. Inversão de pauta - Modelo de requerimento que solicita inversão de pauta para apreciação de proposições. Retirada de pauta - Modelo de requerimento que solicita a retirada de pauta de proposições. Sessão Solene - Modelo de requerimento que solicita a convocação de sessão solene. Destaque de votação - Modelo de requerimento que solicita destaque para votação em separado de disposições de proposições na Sessão do Congresso Nacional. Votação nominal - Modelo de requerimento que solicita votação nominal de disposições de proposições na Sessão do Congresso Nacional. Preferência de votação - Modelo de requerimento que solicita preferência de votação de dispositivos de proposições na Sessão do Congresso Nacional.